



Estado de Santa Catarina Município de Cunhataí

LEI Nº 1.113, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Estima a receita e fixa as despesas do Município de Cunhataí para o exercício de 2025 e dá outras providências.

O **PREFEITO DE CUNHATAÍ**, Estado de Santa Catarina, no exercício de suas atribuições, conforme o inciso III, do art. 77 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Cunhataí aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Cunhataí para o exercício de 2025 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 24.507.556,00 (vinte e quatro milhões e quinhentos e sete mil e quinhentos e cinquenta e seis reais) sendo R\$ 19.613.095,36 (dezenove milhões e seiscentos e treze mil e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos) do Orçamento Fiscal e R\$ 4.894.460,64 (quatro milhões e oitocentos e noventa e quatro mil e quatrocentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º O Orçamento da Prefeitura de Cunhataí para o exercício de 2025 estima a Receita em R\$ 24.507.556,00 (vinte e quatro milhões e quinhentos e sete mil e quinhentos e cinquenta e seis reais) e fixa a Despesa em R\$ 24.507.556,00 (vinte e quatro milhões e quinhentos e sete mil e quinhentos e cinquenta e seis reais), sendo R\$ 1.416.000,00 (um milhão e quatrocentos e dezesseis mil reais) para o Poder Legislativo e R\$ 23.091.556,00 (vinte e três milhões e noventa e um mil e quinhentos e cinquenta e seis reais) para o Poder Executivo. O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde para o exercício de 2025 estima a Receita em R\$ 4.894.460,64 (quatro milhões e oitocentos e noventa e quatro mil e quatrocentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos) fixa a Despesa em R\$ 4.894.460,64 (quatro milhões e oitocentos e noventa e quatro mil e quatrocentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos).

§1º A Receita da Unidade Gestora Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:





Estado de Santa Catarina
Município de Cunhataí

PREFEITURA MUNICIPAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
1. RECEITAS CORRENTES	23.390.477,29
1.1. Receita Tributária	1.590.956,93
1.2. Receita de Contribuições	78.497,90
1.3. Receita Patrimonial	181.877,00
1.6. Receita de Serviços	151.383,75
1.7. Transferências Correntes	25.900.216,31
1.9. Outras Receitas Correntes	36.382,50
1.8.(-) Deduções	-4.548.837,10
Deduções da receita formação do FUNDEB	-4.538.837,10
Dedução da Receita Tributária	-10.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	292.110,19
2.1. Operações de Crédito	200.000,00
2.2. Alienação de Bens	38.863,13
2.3. Amortização de Empréstimos	14.981,76
2.4. Transferências de Capital	38.265,30
TOTAL	23.682.587,48

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
1. RECEITAS CORRENTES	824.968,52
1.3. Receita Patrimonial	9.109,25
1.7. Transferências Correntes	815.859,27
1.9. Outras Receitas Correntes	0,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	00,00
2.4. Transferências de Capital	00,00
TOTAL	824.968,52

§ 2º As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

Contato: (49) 3338.0010

Site: www.cunhatai.sc.gov.br | adm@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de Setembro, 450, Centro | CNPJ: 01.612.116/0001-44 | Cep 89886-000 | Cunhataí | SC





Estado de Santa Catarina
Município de Cunhataí

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
01. Câmara Municipal de Vereadores	1.416.000,00
02. Gabinete do Prefeito Municipal	3.547.412,86
03. Secretaria de Saúde e Saneamento	4.894.460,64
04. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	4.634.581,13
05. Sec. De Infraest., Obras, Serv. Urb., Desenv. E Turismo	5.827.946,79
06. Secret. De Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	3.161.955,35
07. Secretaria de Ação Social e Habitação	1.025.199,23
TOTAL	24.507.556,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
01. LEGISLATIVA	1.416.000,00
04. ADMINISTRAÇÃO	2.201.091,48
06. SEGURANÇA PÚBLICA	129.314,78
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.001.563,72
10. SAÚDE	4.894.460,64
12. EDUCAÇÃO	4.159.721,13
13. CULTURA	126.660,00
15. URBANISMO	1.648.324,43
16. HABITAÇÃO	23.635,51
17. SANEAMENTO	20.000,00
20. AGRICULTURA	3.111.955,35
22. INDÚSTRIA	10.000,00
23. COMÉRCIO E SERVIÇOS	93.000,00
24. COMUNICAÇÕES	35.000,00
25. ENERGIA	10.000,00
26. TRANSPORTE	3.987.307,58
27. DESPORTO E LAZER	353.200,00
28. ENCARGOS ESPECIAIS	1.266.321,38
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000,00
TOTAL	24.507.556,00

Contato: (49) 3338.0010

Site: www.cunhatai.sc.gov.br | adm@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de Setembro, 450, Centro | CNPJ: 01.612.116/0001-44 | Cep 89886-000 | Cunhataí | SC





Estado de Santa Catarina
Município de Cunhataí

III - CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
0000. PROCESSO LEGISLATIVO	1.416.000,00
0001. ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.495.863,96
0002. GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR	651.125,00
0003. MORADIA POPULAR	23.635,51
0004. GESTÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA	114.102,52
0005. CRIANÇA E ADOLESCENTE ASSISTIDO	9.000,00
0006. EDUCAÇÃO PARA TODOS	3.156.955,88
0007. CULTURA VALORIZAÇÃO DO POVO E SUA HISTÓRIA	126.660,00
0008. DESPORTO E LAZER COMUNITÁRIO	353.200,00
0009. SANEAMENTO BÁSICO	10.000,00
0010. APOIO AO ESTUDANTE	63.000,00
0011. ASSSITENCIA SOCIAL GERAL	992.563,72
0012. DEFESA CIVIL E SEGURANÇA COMUNITÁRIA	10.784,70
0013. DESENVOLVIMENTO URBANO	1.819.854,51
0014. CAMINHOS DA PRODUÇÃO	3.987.307,58
0015. INCENTIVO E ASSISTÊNCIA AGRICULTURA	3.155.955,35
0016. MEIO AMBIENTE	6.000,00
0017. SAÚDE COM A ATENÇÃO QUE VOCÊ MERECE	4.689.460,64
0018. ENCARGOS ESPECIAIS	1.266.321,38
0019. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000,00
0020. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	143.613,27
0021. TRANSPORTE ESCOLAR	791.151,98
0022. ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE (APS) - ESTRUTURAÇÃO	205.000,00
TOTAL	24.507.556,00

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	20.935.909,35
3.1.00.00. – Pessoal e Encargos Sociais	9.298.405,52
3.2.00.00. – Juros e Encargos da Dívida	192.000,00
3.3.00.00. – Outras Despesas Correntes	11.445.503,83
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	3.551.646,65
4.4.00.00 – Investimentos	2.781.646,65
4.6.00.00 – Amortização da Dívida	770.000,00

Contato: (49) 3338.0010

Site: www.cunhatai.sc.gov.br | adm@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de Setembro, 450, Centro | CNPJ: 01.612.116/0001-44 | Cep 89886-000 | Cunhataí | SC





Estado de Santa Catarina
Município de Cunhataí

9.9.90.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000,00
TOTAL	24.507.556,00

Art. 3º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor conforme abaixo:

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. Intempéries	20.000,00
SOMA	20.000,00

§ 1º A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

§ 2º Não se efetivando até o dia 10/12/2025 os riscos fiscais relacionados aos eventos: Intempéries; Fatos não Previstos em Execução de Obras e Serviços e Campanhas de Saúde; ou se efetivando a cobrança da dívida ativa de acordo com o previsto no Orçamento da Receita, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária, desde que o Orçamento para 2025 tenha reservado recursos para riscos fiscais.

§ 3º Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao evento “Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor” serão utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art. 4º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação/Fonte de Recursos, para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. As fontes e destinações de recursos, bem como o detalhamento, poderão sofrer alterações, inclusões ou exclusões, através de ato do Poder Executivo, de acordo com as necessidades.

Contato: (49) 3338.0010

Site: www.cunhatai.sc.gov.br | adm@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de Setembro, 450, Centro | CNPJ: 01.612.116/0001-44 | Cep 89886-000 | Cunhataí | SC





Estado de Santa Catarina Município de Cunhataí

Art. 5º O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares via Decreto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada do orçamento consolidado do município, observado o disposto no art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - Abrir créditos suplementares à conta do produto de operações de crédito até o limite dos valores autorizados em lei;

II - Abrir créditos suplementares à conta dos recursos consignados sob a denominação de Reserva de Contingência, observado o disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

III - adotar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e

IV - Abrir crédito especial durante a execução orçamentária quando as ações já estiverem programadas no Plano Plurianual 2022-2025.

§ 1º Para abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata este artigo, serão utilizados como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

I - O excesso ou provável excesso de arrecadação em cada uma das destinações de recursos, observada a tendência do exercício, ou proveniente de cancelamento de restos a pagar;

II - O superávit financeiro do exercício anterior apurado em cada uma das destinações de recursos e;

III - O remanejamento de dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

§ 2º Se excluem desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 6º Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a destinações oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será realizado por destinação de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF, e Portaria STN 219/2004.

Contato: (49) 3338.0010

Site: www.cunhatai.sc.gov.br | adm@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de Setembro, 450, Centro | CNPJ: 01.612.116/0001-44 | Cep 89886-000 | Cunhataí | SC





Estado de Santa Catarina
Município de Cunhataí

§ 2º O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das destinações de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42º e 50º, I da LRF e Portaria STN nº 219/2004.

Art. 7º Os recursos oriundos de convênios e seus rendimentos, não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 9º Durante o exercício de 2025, o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei.

Art. 10. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da federação.

Art. 11. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cunhataí, em 17 de dezembro de 2024.

LUCIANO FRANZ

Prefeito

AUGUSTO DIEL MARSCHALL

Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento

Registrada e publicada em data supra.

